



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 037/2014-MP/PA

**O EXMO. SR. MIGUEL RIBEIRO BAÍA,
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM
EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

EXPEDIR a presente apostila ao **Contrato nº 037/2014-MP/PA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e serviços correlatos, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a empresa **P & P TURISMO LTDA-ME**, para registrar:

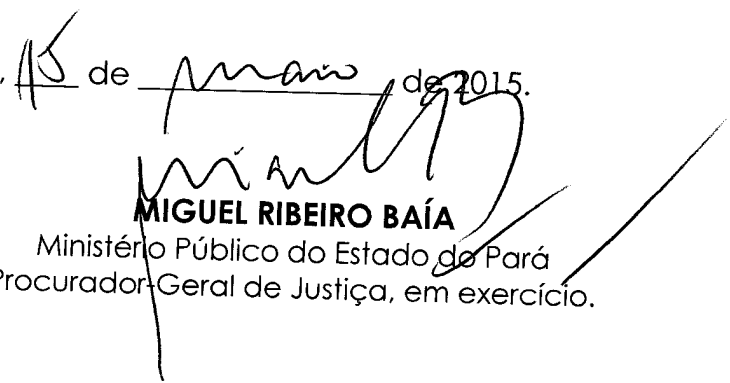
I – No 1º Termo Aditivo ao contrato original, na cláusula sexta:

Onde se lê “Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta – dos Recursos Orçamentários do contrato ora aditado tem seu valor **mensal** estimado em R\$ 1.500.015,00 (Um milhão, quinhentos mil e quinze reais)”.

Leia-se “Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta – dos Recursos Orçamentários do contrato ora aditado tem seu valor **global** estimado em R\$ 1.500.015,00 (Um milhão, quinhentos mil e quinze reais)”.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Belém-PA, 15 de maio de 2015.


MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Ministério Público do Estado do Pará
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 04/2015

Data: 18/05/2015
Valor: R\$ 75.000,00
Objeto: Prestação de serviços advocatícios relativos à emissão de parecer, pelo Professor Carlos Mário da Silva Velloso, sobre a matéria discutida na ADI 5254, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF, que alude a tema afeto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sendo o valor da presente contratação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total acordado, conforme proposta, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes à conta do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93
Data de Ratificação: 18/05/2015
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01122129745340000
Natureza da Despesa: 33903900
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual
Contratado(s):
Nome: ADVOCACIA VELLOSO
Endereço: SAUS - quadra 6 - bloco K - Ed. Belvedere - grupo 802 - CEP 70.070-915 - Brasília/DF.
Telefone: (61) 3226-9300
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 829502

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 024/2015.
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com ou sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível.
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980; Horário: 09h (nove) horas - Horário Brasília.
Responsável pelo certame: Lays Favacho Bastos.
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data da Abertura: 29/05/2015.
Hora da Abertura: 09:00h (Brasília).
Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1297.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento: 3390-33 - Passagens e despesas com locomoção.
Elemento: 3390-37 - Locação de mão de obra
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: Miguel Ribeiro Baia, ee.

Protocolo 829346

APOSTILAMENTO

NÚMERO: 02

Contrato: 037/2014
Assinatura: 15/05/2015
Valor: -
Justificativa: Retificar no 1º Termo Aditivo, Cláusula Sexta: Onde se lê: "Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta - dos Recursos Orçamentários do contrato ora editado

tem seu valor mensal estimado em R\$ 1.500.015,00 (Um milhão, quinhentos mil e quinze reais)". Leia-se: "Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta - dos Recursos Orçamentários do contrato ora editado tem seu valor global estimado em R\$ 1.500.015,00 (Um milhão, quinhentos mil e quinze reais)".
Ordenador: Miguel Ribeiro Baia

Protocolo 829362

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº DO CONTRATO: 065/2014-MP/PA

Nº do Apostilamento: 1º
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a VB DOS SANTOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 15/05/2015.
Valor: R\$ 0,00
Justificativa: Retificação de número da Agência da Conta Corrente.
Apostilamentos Anteriores: -
Ordenador Responsável: Dr. Miguel Ribeiro Baia, em exercício.

Protocolo 829490

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 2781/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER à FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA, Matrícula nº 999.1734, lotada na Promotoria de Justiça de Oeiras do Pará, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 21/05/2015 a 17/07/2015, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.500,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 18 de maio de 2015.
ANILYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR
Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 829745

PORTARIA Nº 2782/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor FRANCISCO JALDER DE LIMA, Matrícula nº 999.905, lotado na Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, a importância de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 21/05/2015 a 17/07/2015, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R\$ 250,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 18 de maio de 2015.
ANILYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR
Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 829747

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM

Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 497/2012 - MP/PJTFEIS
FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARÁ
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO
Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV,

da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face do FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Travessa Castelo Branco, 1778, bairro: Guamá, CEP: 66.063-420, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios, em anexo.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, à qual possui interesse classista, qual seja: executar atividades que protejam os interesses dos trabalhadores.

Nesse contexto, a Lei 9.790/90, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é taxativa em seu art. 2º:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no Art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o Art. 192 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Portanto, a referida lei reforça que essas pessoas jurídicas têm finalidade específica de existência (a representação de seus filiados ou dos membros da categoria). Por isso, ainda que a CLT, por exemplo, preveja a possibilidade de que sindicatos exerçam atividades assistenciais voltadas aos membros da categoria representada, pela própria restrição do âmbito destas atividades e pela própria finalidade específica de existência do sindicato, não pode este ser qualificado como entidade de interesse social propriamente dita e digna de atribuição deste Parquet.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos. Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social, que não advenham de interesses classistas.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos sindicatos;

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de

